

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E  
DO ADOLESCENTE DE SÃO BERNARDO DO CAMPO**

**RESOLUÇÃO CMDCA Nº 490, DE 18 DE JUNHO DE 2021**

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2021**

**Chamamento Público visando a seleção de projetos para captação de recursos junto a iniciativa privada por meio do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FUMCAD, relativos à Promoção, Proteção e Defesa dos Direitos das Criança e Adolescentes.**

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA SBC, no uso de suas atribuições, torna público o Edital de Chamamento Público para seleção de projetos para captação de recursos junto à iniciativa privada por meio do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de SBC, CNPJ 14.980.538/0001-14;

**CONSIDERANDO** a Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA e suas alterações;

**CONSIDERANDO** a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e suas alterações, que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, termos de fomento ou em acordos de cooperação; define diretrizes para a política de fomento;

**CONSIDERANDO** a Resolução CONANDA nº 137, de 21 de janeiro de 2010, a qual dispõe sobre os parâmetros para a criação e o funcionamento dos Fundos Nacional, Estaduais e Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente e suas alterações;

**CONSIDERANDO** a Lei Municipal nº 6.159, de 11 de outubro de 2011 e suas alterações, que dispõe sobre a política municipal de atendimento dos direitos da criança e do adolescente, sobre o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de São Bernardo do

Campo – CMDCA/SBC, sobre o Conselho Tutelar e do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, e dá outras providências;

**CONSIDERANDO** o Decreto Municipal nº 20.113, de 12 de julho de 2017 e suas alterações, que regulamenta no âmbito do Município de São Bernardo do Campo a Lei Federal nº 13.019/2014, que trata sobre o regime jurídico das parcerias voluntárias, envolvendo ou não transferências de recursos financeiros, entre a Municipalidade e as Organizações da Sociedade Civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e dá outras providências.

**CONSIDERANDO** ainda, a decretação de pandemia de covid-19 pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11/03/2020, seguida da publicação do Decreto Municipal nº 21.111, de 16 de março de 2020, e decretou Estado de Emergência, pelo prazo máximo de até 180 dias, e adotou as medidas iniciais para o fim de conter o avanço da pandemia de COVID-19 no âmbito da Administração Municipal e no Município de São Bernardo do Campo e outras providências.

**CONSIDERANDO** a publicação do Decreto Municipal nº 21.116, de 24 de março de 2020, e Reconheceu o Estado de Calamidade Pública, decorrente da pandemia do COVID-19, que atinge o Município de São Bernardo do Campo;

**CONSIDERANDO** o Plano de Ação CMDCA – SBC 2016/2019, suas diretrizes, objetivos, eixos estratégicos e ações previstas e as Resoluções CMDCA nº 457, de 26 de junho de 2020, a qual dispõe sobre a prorrogação e alteração dos Planos de Ação 2016-2019 e Plano de Aplicação Financeira 2019, considerando a pandemia do COVID19;

**CONSIDERANDO** a necessidade de se estabelecer critérios e normas para apresentação de Projetos por Fundações Públicas Municipais ou Organizações da Sociedade Civil – OSC devidamente inscritas e regulamentadas neste Conselho, conforme preceituam as normas relativas à Política da Criança e do Adolescente;

**CONSIDERANDO** a necessidade de ser realizado chamamento público para a análise e seleção de Projetos para captação de recursos, por meio do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de São Bernardo do Campo – SP.

**RESOLVE:**

Estabelecer procedimento e tornar público o Edital de Chamamento Público de proposta para seleção de projetos para captação de recursos por meio do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente FUMCAD – SBC que estejam em consonância com as políticas públicas da Criança e do Adolescente, relativos à Promoção, Proteção e Defesa dos Direitos da Criança e Adolescentes do Município de São Bernardo do Campo e que sejam inovadores e/ou complementares a essas políticas, conforme deliberação em reunião extraordinária deste Conselho realizada em 16 de junho de 2021 e registrada na Ata CMDCA nº 706, que aprovou o texto final deste Edital.

**CAPÍTULO I**

**Do Objeto e Participação**

Art. 1º. Constitui objeto do presente Edital a seleção de Projetos, para a formalização de parceria, através da subscrição de Termo de Fomento ou similares, com Organizações da Sociedade Civil – OSCs, para execução de projetos no Município de São Bernardo do Campo, cujos beneficiários sejam do município e que estejam em consonância com as políticas públicas da Criança e do Adolescente.

§ 1º Para os fins deste edital se entende por Projeto o conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto destinado à satisfação de interesses compartilhados pelo CMDCA, Administração Pública e pelas OSCs;

§ 2º Para os fins deste edital, entende-se também como Organizações da Sociedade Civil – OSCs, as Fundações Públicas Municipais cuja finalidade se equiparem às OSCs, nos termos do art. 2º, inciso I, alíneas “a” e “c”, da Lei nº 13.019, de 2014 (com redação dada pela Lei nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015).

§ 3º Serão considerados os Projetos apresentados pelas OSCs cujos Planos de Trabalho prevejam a serem desenvolvidas no período de vigência de até 36 (trinta e seis) meses.

Art. 2º. Poderão participar deste Edital as Organizações da Sociedade Civil - OSCs, assim consideradas aquelas definidas pelo art. 2º, inciso I, alíneas “a” e “c”, da Lei nº 13.019, de 2014 (com redação dada pela Lei nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015), observando-se o previsto no parágrafo 2º do artigo 1º deste Edital:

- a) OSC privada sem fins lucrativos (associação ou fundação) que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva;
- b) as organizações religiosas que se dediquem a atividades ou a projetos de interesse público e de cunho social distintas das destinadas a fins exclusivamente religiosos.

## CAPÍTULO II

### Dos Prazos

Art. 3º. O presente Chamamento Público terá vigência pelo período de 2 (dois) anos, a contar de sua publicação, para apresentação de projetos e os respectivos documentos, podendo ser prorrogado por até 2 (dois) anos.

Art. 4º. As OSCs que captarem recursos no período de vigência do presente edital, através da lei de incentivo fiscal, deverão apresentar os documentos comprobatórios da arrecadação específica até o final do mês de dezembro de cada ano;

§ 1º Os recursos captados, no período de vigência do presente edital, permanecerão na conta do FUMCAD até atingir sua totalidade, podendo a OSC solicitar a qualquer tempo, a reorganização do projeto, a partir do montante de recursos captados, cabendo ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, nova avaliação e aprovação.

§ 2º Os projetos apresentados pelas OSCs e aprovados para captação de recursos através do presente edital, após atingirem a integralidade do financiamento ora aprovado, serão deliberados para formalização dos respectivos termos de fomento, para o início da execução, ficando a OSC proibida de arrecadar novos recursos para o projeto, com a chancela ora concedida.

Art.5º. As Fundações Públicas Municipais ou Organizações da Sociedade Civil – OSC que tiverem projetos aprovados nesse Chamamento Público, receberão CERTIFICAÇÃO DE CHANCELA DE PROJETOS, conforme Anexo I deste Edital, com validade de até 2 (dois) anos, expedida pelo CMDCA – SBC, e estarão aptas a captação de recursos junto a pessoas físicas e jurídicas, nos termos da Lei nº 8.069/90 e suas respectivas alterações, bem como demais Instruções Normativas e regulamentações que tratam do tema.

### CAPÍTULO III

#### Da Vigência e do Financiamento

Art. 6º. O financiamento dos projetos aprovados com recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FUMCAD será realizado sob a forma de Termo de Fomento, a ser firmado entre o Município de São Bernardo do Campo e a OSC executora, com a transferência de recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FUMCAD, com a vigência de até 3 (três) anos, sem interrupção, conforme a Lei nº 13.019, de 2014 (com redação dada pela Lei nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015).

§ 1º. Em caso excepcional, o Termo de Fomento poderá ser prorrogado por até 12 (doze) meses, a pedido da OSC, com no mínimo de 60 dias de antecedência ao encerramento do termo, desde que devidamente justificado e aprovado pelo CMDCA.

§ 2º. Ao final da execução do Projeto, a avaliação dos resultados poderá indicar alterações e inovações a serem implementadas nas políticas públicas, ou mesmo a adoção das propostas iniciais como política.

## CAPÍTULO IV

### Das Formas de Financiamento

Art. 7º. Os Projetos selecionados pelo presente Edital serão financiados exclusivamente com recursos do FUMCAD, da seguinte forma:

I - Por meio de captação integral dos recursos necessários ao financiamento do Projeto apresentado e aprovado, nos termos deste Edital, mediante destinações de pessoas físicas ou jurídicas, via chancela;

II - Por captação parcial de recursos necessários ao financiamento do projeto apresentado e aprovado, nos termos deste Edital, mediante destinações de pessoas físicas ou jurídicas, via chancela e que o valor parcial não prejudique o objetivo proposto, adequando o Plano de Trabalho apresentando ao valor arrecadado;

Parágrafo único. O CMDCA, poderá após a análise, aprovar ou não o Projeto apresentado pela OSC, de acordo com o previsto no presente Edital.

## CAPÍTULO V

### Do Financiamento

Art. 8º. Consoante ao disposto, deste Edital, o financiamento dos Projetos dar-se-á por meio de captação integral ou parcial dos recursos necessários mediante destinações de Pessoas Físicas ou Jurídicas, via chancela, destinado ao FUMCAD, sendo que:

I - Os recursos captados, integral ou parcialmente, junto a Pessoas Físicas e Jurídicas pela OSC, serão distribuídos na proporção de 80% (oitenta por cento) para a OSC executora, e 20% (vinte por cento) retidos para o FUMCAD, nos termos da Resolução CONANDA (Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente) nº 137, de 21 de Janeiro de 2010.

II - As captações de Pessoas Físicas ou Jurídicas, quer sejam individuais ou em grupo, somente poderão ser direcionadas a Projetos chancelados mediante apresentação do Certificado de Chancela de Projeto, conforme modelo constante de Anexo I deste Edital. Na falta ou ausência do certificado de chancela, a destinação do recurso será deliberada pelo CMDCA.

III - As destinações de recursos deverão obrigatoriamente ser depositadas em conta bancária do FUMCAD, a fim de cumprirem a normativa da RFB – Receita Federal do Brasil.

IV - Os recursos captados via chancela pelas OSCs que não formalizem Termo de Fomento em razão de qualquer fato impeditivo permanecerão integrados ao FUMCAD.

V - Caso a OSC arrecade valores acima dos recursos necessários para a execução do Projeto, caberá, a pedido da OSC, readequação do projeto, exigindo nova avaliação e aprovação por parte do CMDCA.

VI - Caso não ocorra a readequação do Projeto, os recursos excedentes obtidos e depositados no FUMCAD passarão a compor o saldo geral, desvinculados da chancela emitida.

## CAPÍTULO VI

### Do Registro da Proposta

Art. 9º. As propostas de Projeto das OSC somente serão consideradas aprovadas se a proponente estiver registrada no CMDCA, com documentação atualizada e apresentar, no ato do registro da(s) proposta(s), os documentos comprobatórios de sua constituição e funcionamento regulares, e demais documentos previstos neste Edital em consonância a Lei n.º 13.019/14, alterada pela Lei n.º 13.204/15.

§ 1º Poderão participar deste edital, a OSC que possuir os pré-requisitos abaixo descritos:

- I. objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social;
- II. previsão que, em caso de dissolução da OSC, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei 13.019/2014 e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da OSC extinta;
- III. escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- IV. no mínimo, um ano de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ;

- V. experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante;
- VI. instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas;
- VII. finalidades estatutárias que se relacionem diretamente com as linhas temáticas e vinculem ações de promoção, proteção e defesa dos direitos das crianças e adolescentes;

§ 2º As OSCs deverão apresentar, no ato do registro das propostas, os seguintes documentos:

- I - Requerimento de chancela de Projeto, conforme Anexo II deste Edital;
- II - Plano de Trabalho, conforme modelo Anexo III deste Edital;
- III - comprovação de que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado;
- IV - certificado de Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;
- V - certificado de Registro no CMDCA atualizado, e no CMAS quando pertinente;
- VI documentos conforme anexos ao presente Edital de Chamamento Público.

§ 3º A ausência de qualquer documentação prevista no presente artigo constitui motivo de recusa do registro do Projeto pelo Conselho.

§ 4º No ato da formalização do Termo de Fomento, serão exigidos todos os documentos de regularidade fiscal, de acordo com o previsto pela Lei 13.019/14 e suas alterações.

## CAPÍTULO VII

### Da Apresentação dos Projetos

Art. 10. Os projetos deverão ser apresentados impressos, assinados por representante legal da OSC, na sede do CMDCA de SBC, sediado na Avenida Redenção, nº 271 – Sala dos Conselhos Municipais – Jardim do Mar – SBC, no horário de 9h às 16h.



§1º. Na impossibilidade de recebimento dos projetos de forma presencial, tendo em vista a pandemia do covid-19, será publicada Resolução específica quanto ao procedimento de envio através de meios eletrônicos.

§2º Os projetos deverão ser apresentados acompanhados dos anexos constantes do presente Edital, bem como dos documentos indicados.

§3º Os projetos deverão possuir o prazo de execução de até 36 (trinta e seis) meses.

§4º Não há limite de valor para cada projeto, sendo necessário, contudo, que o valor total indicado seja condizente com os objetivos propostos e a realidade de mercado;

§5º Poderão ser previstas no projeto custos indiretos que contribuam para a sustentabilidade da OSC e para a boa execução do projeto, incluindo assessoria jurídica, contábil, administrativa e de comunicação, despesas de custeio como energia, água, internet, telefone.

§6º As despesas previstas no item anterior, não poderão superar 15% do valor total do projeto.

§7º Aos Projetos com valor captado acima de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), será permitido a destinação de até 10% do valor captado com custas de avaliação externa (auditoria independente), sendo obrigatório a publicação dos resultados obtidos, gerando subsídios ao CMDCA e Poder Público, na implantação e readequação de políticas públicas destinadas a Crianças e Adolescentes.

Art. 11. Os projetos apresentados serão analisados pela Comissão de Registro e Técnica do CMDCA, com posterior deliberação pelo CMDCA para divulgação da lista dos projetos chancelados na imprensa oficial do Município.

## CAPÍTULO VIII

### Do Conteúdo dos Projetos

Art. 12. Tendo em vista o artigo 15 da Resolução 137/2010 do CONANDA, poderão ser inscritas no Edital propostas nas seguintes modalidades:

I - Modalidade 1: Desenvolvimento de programas e serviços complementares ou inovadores, por tempo determinado, não excedendo a três anos, da política de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente.

II - Modalidade 2: Acolhimento, sob a forma de guarda, de criança e de adolescente, órfão ou abandonado, na forma do disposto no art. 227, § 3º, VI, da Constituição Federal e do art. 260, § 2º da Lei nº 8.069, de 1990, observadas as diretrizes do Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária;

III - Modalidade 3: Pesquisa, de estudos, elaboração de diagnósticos, sistemas de informações, monitoramento e avaliação das políticas públicas de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente.

IV - Modalidade 4: Capacitação e formação profissional continuada dos operadores do Sistema de Garantidos Direitos da Criança e do Adolescente.

V - Modalidade 5: Comunicação, campanhas educativas, publicações, divulgação das ações de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente.

VI - Modalidade 6: Fortalecimento do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente, com ênfase na mobilização social e na articulação para a defesa dos direitos da criança e do adolescente.

Art. 13. Os Projetos seguirão a formatação, de acordo com os itens descritos abaixo e com os anexos deste Edital:

I – Descrição técnica do projeto:

- a) Identificação do Projeto: nome do projeto, OSC proponente, dados de identificação do representante legal da OSC e do responsável técnico do Projeto;
- b) Apresentação da OSC, com dados e informações relevantes sobre a área de atuação;
- c) Apresentação do Projeto – Nome, objeto e justificativa, especificando a pertinência e necessidade do Projeto;

II - Plano de trabalho, conforme Anexo III deste Edital, a partir das seguintes diretrizes que serão exigidas, para posterior formalização do Termo de Fomento:

- a) Diagnóstico da realidade que será objeto das atividades da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades ou metas a serem atingidas;
- b) Abrangência Territorial (região do Município que serão desenvolvidas as atividades)

- c) Objetivos do Projeto – Geral e Específico (s) - Com base na justificativa deverão ser identificados os objetivos que se pretende alcançar;
- d) Metas – descrição de metas a serem atingidas e de atividades a serem executadas;
- e) Público Alvo a ser abrangido – Especificação dos beneficiários diretos e indiretos da ação;
- f) Previsão de receita e de despesas a serem realizadas na execução das atividades abrangidas pela Parceria;
- g) Metodologia – Forma de execução das atividades e de cumprimento das metas a ela atrelada;descrever o método aplicado e a dinâmica do trabalho;
- h) Resultados esperados – Definir os resultados quantitativos e qualitativos a serem atingidos (descrição pormenorizada de metas quantitativas e mensuráveis a serem atingidas e de atividades a ser executadas, devendo esclarecer com precisão e detalhamento aquilo que se pretenda realizar ou obter, bem como quais serão os meios utilizados para tanto);
- i) Sistema de monitoramento e avaliação – Apresentar os indicadores quantitativos e qualitativos a partir dos resultados definidos, bem como os meios de verificação a serem utilizados, levando em consideração a análise do território e da política pública local;
- j) Recursos Humanos – Descrever as funções desempenhadas por todos os profissionais e demais agentes do Projeto, identificando a forma de contratação, respeitando a legislação vigente;
- k) Material de Consumo - descrever o que será utilizado para a consecução do projeto, tal como alimentação; gêneros alimentícios, material pedagógico, material de limpeza e higiene, material gráfico, etc.;
- l) Prestação de Serviço de Terceiros - descrever se será utilizada a prestação de serviços de terceiros para a consecução do projeto. Ex. com recursos humanos, transporte, serviços, especializados, etc.;
- m) Capital Físico/ Material Permanente - descrever o material permanente que será adquirido com recurso da parceria, caso houver;
- n) Cronograma de execução do Projeto – Especificar mês a mês, quais ações/atividades serão desenvolvidas;

o) Elementos que demonstrem a compatibilidade dos custos com os preços praticados no mercado ou com outras parcerias da mesma natureza, devendo existir elementos indicativos da mensuração desses custos, tais como: cotações, tabelas de preços de associações profissionais, publicações especializadas ou quaisquer outras fontes de informação disponíveis ao público;

p) Valores a serem repassados com indicação e justificativa do número de repasses necessários à realização do projeto mediante cronograma de desembolso compatível com os gastos das etapas vinculadas às metas do cronograma, considerando o valor total a ser repassado;

q) Indicação da Contrapartida se houver, nos Projetos com valores superiores a R\$600.000,00 (seiscentos mil reais), conforme exigência da Lei Federal 13.019/2014 – Especificar, descrevendo item a item, a contrapartida oferecida pela OSC proponente.

## CAPITULO IX

### Das Despesas

Art. 14. A aquisição de produtos, a contratação de serviços e de pessoal com recursos do FUMCAD transferidos a OSC deverão observar os princípios da impessoalidade, moralidade e economicidade, sendo necessária, no mínimo, a realização de cotação prévia de preços no mercado antes da celebração do Termo, as quais devem ser anexadas à prestação de contas.

Art. 15. Nos Termos de Fomento firmados com as OSCs poderão ser pagas com recursos vinculados à parceria, entre outras despesas:

I - remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da organização da sociedade civil, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas;

II - diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação nos casos em que a execução do objeto da parceria assim o exija;

III - custos indiretos necessários à execução do objeto, respeitada a proporção estabelecida neste Edital, em relação ao valor total da parceria;

IV - Aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto, desde que diretamente ligados a execução do mesmo.

§ 1º A inadimplência da organização da sociedade civil em decorrência de atrasos na liberação de repasses relacionados à parceria não poderá acarretar restrições à liberação de parcelas subsequentes.

§ 2º O pagamento de remuneração da equipe contratada pela organização da sociedade civil com recursos da parceria não gera vínculo trabalhista com o Poder Público e/ou FUMCAD.

Art. 16. Não serão cobertas despesas com:

I - utilização, mesmo em caráter emergencial, de recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria;

II - pagamento, a qualquer título, de servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

III - pagamento de salários, férias, prêmios, adiantamento, abono, gratificação, 13º salário, encargos sociais ou qualquer espécie de remuneração a empregados da Instituição executora que mantenham carga horária incompatível com a carga horária necessária para a execução do Projeto;

IV - pagamento de salários, férias, prêmios, adiantamento, abono, gratificação, 13º salário, encargos sociais ou qualquer espécie de remuneração, a Conselheiros Tutelares;

V - pagamento, a qualquer título, a empresas privadas que tenham em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, por serviços prestados, inclusive consultoria, assistência técnica ou assemelhados;

VI - outras despesas não autorizadas pela legislação.

Art. 17. Caso haja a contratação de estagiário, a OSC deverá informar qual o profissional de campo responsável pela supervisão, devendo apresentar o termo de contrato/convênio entre a OSC e o estagiário, conforme legislação aplicável.

Art. 18. Os equipamentos e materiais permanentes adquiridos com recursos provenientes da celebração da parceria deverão ser gravados com cláusula de inalienabilidade, devendo a OSC formalizar promessa de transferência da posse ao CMDCA, na hipótese de sua extinção, sendo que a destinação destes bens após o término da parceria será devidamente prevista no Termo de Fomento.

## CAPÍTULO X

### Da Análise, Avaliação e Aprovação dos Projetos

Art. 19. Os Projetos serão analisados pela Comissão de Registro e Técnica, composta por conselheiros representantes da Sociedade Civil e do Poder Público, podendo assessorar a Comissão, representante do Poder Público, a fim de que sejam verificadas a viabilidade técnica e as condições da OSC para o desenvolvimento e aplicabilidade do Plano de Trabalho, bem como a compatibilidade do valor solicitado com o projeto e a capacidade técnica da OSC.

Parágrafo único. Mediante solicitação da Comissão, o CMDCA poderá reunir-se extraordinariamente, para deliberar sobre os Projetos.

Art. 20. Para avaliação dos Projetos apresentados pelas OSC, a Comissão observará os seguintes quesitos:

- I - A consonância da Proposta com as deliberações do CMDCA;
- II - As disposições do presente Edital de Chamamento Público, em especial, a consonância das Propostas de acordo com a Lei Federal nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA e suas alterações, Resolução CONANDA nº 137, de 21 de Janeiro de 2010, e suas alterações, bem como a avaliação dos documentos necessários para a formalização da parceria e demais requisitos previstos na Lei n.º 13.019/14, alterada pela Lei n.º 13.204/15;
- III - A consonância com a legislação e normativas vigentes relacionadas à criança e ao adolescente, em especial ao Estatuto da Criança e do Adolescente e aos Planos Nacional, Estadual e Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- IV - Capacidade técnica e gerencial da OSC para executar o Projeto, com a observância dos requisitos previstos na Lei n.º 13.019/14, alterada pela Lei n.º 13.204/15, em especial seu artigo 33;

V - A consonância do Projeto em relação ao Plano de Trabalho com os requisitos previstos na Lei nº13.019/14, alterada pela Lei nº 13.204/15, em especial seu artigo 22, bem como a compatibilidade do custo do Projeto com os valores praticados no mercado.

VI - Os projetos serão analisados a partir desses 5 (cinco) itens, com pontuação de 00 (zero) a 05 (cinco) por item/aspecto, no total de 25 (vinte e cinco) pontos.

VII - Poderão ser solicitadas informações e documentos adicionais às OSC cujos projetos obtiverem pontuação inferior a 15 (quinze) pontos, cabendo prazo de até 10 (dez) dias consecutivos para apresentação de esclarecimentos.

VIII - Serão considerados aptos para aprovação os projetos que obtiverem pontuação igual ou superior a 15 (quinze) pontos.

IX - Os projetos considerados aptos serão submetidos ao órgão colegiado do CMDCA, para apreciação e deliberação;

X - As decisões do CMDCA serão comunicadas à OSC mediante ofício ou por email e serão publicados no Notícias do Município.

XI - Aos projetos reprovados, que obtiveram pontuação inferior a 15 (quinze) pontos, caberá recurso pela OSC no prazo decadencial de 10 dias consecutivos da publicação da decisão.

XII - Quando necessário, poderá ser solicitado parecer de outros órgãos da Administração Públicasobre a exequibilidade e viabilidade do projeto.

XIII - Na eventualidade de uma OSC que tenha assento no CMDCA apresentar projeto, o seu conselheiro representante não poderá emitir parecer e votar o projeto.

## CAPÍTULO XI

### Das Disposições Gerais

Art. 21. O presente Chamamento Público encontra-se à disposição dos interessados no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente sediado na Avenida Redenção, 271 – Sala dos Conselhos Municipais - Jardim do Mar - SBC no horário de 9h às 16h h, bem como no sítio [www.saobernardo.sp.gov.br](http://www.saobernardo.sp.gov.br).

Art. 22. O não cumprimento de quaisquer dos requisitos descritos neste Chamamento Público implicará no imediato indeferimento do projeto.

Art. 23. É obrigatória a referência ao CMDCA e ao FUMCAD nos materiais de divulgação das ações, projetos e programas que tenham recebido financiamento do Fundo como fonte pública de financiamento.

Art. 24. Mais informações poderão ser obtidas diretamente no CMDCA, em seu endereço na Avenida Redenção, 271 – Sala dos Conselhos Municipais - Jardim do Mar - SBC ou pelo telefone (11) 2630-6712.

Art. 25. Casos especiais ou omissos serão deliberados e decididos pelo CMDCA de SBC e deverá ser seguido o estabelecido na Lei Federal nº 13.019/14 e suas alterações, no que couber.

Art. 26. Integram o presente edital os Anexos:

I - Anexo I - Certificado de Chancela de Projeto

II - Anexo II – Requerimento de chancela de Projeto

III Anexo III – Modelo de Plano de Trabalho

Art. 27. Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

São Bernardo do Campo, 18 de junho de 2021.

**Silvia de Araújo Donnini**

Coordenadora do CMDCA/SBC



**ANEXO I – Modelo - Certificado de Chancela**

## ***Certificado de Chancela de Projeto***

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de São Bernardo do Campo – CMDCA/SBC certifica que, de acordo com o Edital de Chamamento Público nº XXX/2021 publicado através da Resolução CMDCA nº xxxx/2021, concedeu a chancela ao **Projeto** \_\_\_\_\_ da organização da sociedade civil **XXXXXXXXXXXX** sob o nº xx/aaaa, com o valor a ser captado de XXXXXXXXXXXX.

Este certificado tem validade de 02 (dois) anos, a partir de dd/mm/aaaa.

São Bernardo do Campo, -----.

**XXXXXXXX**

Coordenador(a) do CMDCA/SBC

## ANEXO II – Modelo - Requerimento

Ao

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente Sr(a)

Coordenador(a),

A/O \_\_\_\_\_ (nome da Entidade) vem requerer a  
chancela do projeto  
\_\_\_\_\_ junto ao  
CMDCA/SBC – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de São Bernardo  
do Campo.

Para tanto, anexamos os seguintes documentos:

- a) Plano de Trabalho, conforme modelo Anexo III do **EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº XXX/2021, publicado através da Resolução CMDCA nº XXXX/2021;**
- b) comprovação de que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado;
- c) certificado de Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;
- d) certificado de Registro no CMDCA atualizado, e no CMAS quando pertinente;

Sem mais,

\_\_\_\_\_  
Presidente

Obs: Este requerimento deverá ser digitado em papel timbrado da Entidade, e devidamente assinado pelo seu responsável legal

## ANEXO III – Modelo Plano de Trabalho

COLOCAR O TIMBRE/LOGOTIPO DA OSC

### RAZÃO SOCIAL

**[ Projeto Financiado através do Fundo Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente de São Bernardo do Campo.]**

[Digite aqui o resumo do documento. Em geral o resumo é uma breve descrição do conteúdo do documento, que tem como objetivo expressar o que deseja realizar.]

**Nome Fantasia do Projeto:**

**Eixo de financiamento:**

**Projetos de atendimento ( ) Capacitação ( )**

**Período de Execução do projeto:**

**Dados sobre o atendimento:**

Quantidade total do atendimento	Processo de Execução e de	Classificação do Público	Faixas etárias
	Continuidade do atendimento da instituição ( ) SEQUENCIA DE PROJETO ( ) Ou ampliação do atendimento ( ) _____(indicar o nº que esta sendo ampliado)	Criança ( ) Adolescente ( ) Criança/Adolescente ( ) Família ( )	

**Período de atendimento:** Manhã ( ) Tarde ( ) Noite( ) Integral ( )

**Dias da semana:** 2ª ( ) 3ª ( ) 4ª ( ) 5ª ( ) 6ª ( ) S ( ) D ( )

**1- Identificação da Instituição**

Nome da Instituição:			
Endereço:		Nº	
Bairro:	Cidade	CEP:	Estado
Endereço Eletrônico: WWW.			
E-mail Institucional:			
Telefone: ( )		Fax:( )	
Representante Legal:			
E-mail representante:			

Cargo/Função:	Telefone:
Responsável Técnico:	
E-mail:	
Cargo/Função:	Telefone:

### 1.1-Títulos registros e inscrições

CNPJ:	( )Ativo ( )Inativo	
Nº Inscrição CMAS:	Nº Registro CMDCA	
Nº CONSEAS:	Nº CNAS:	Nº CONANDA:
Utilidade Pública:	Municipal ( ) Estadual ( ) Federal ( )	
CEBAS ( ) Validade: / /	OSCIP ( ) Validade: / /	
Alvará de funcionamento: ( ) Sim ( ) Não		
Licença Sanitária (VISA): ( ) Sim ( ) Não		

### 2- Missão

De forma breve, declare a finalidade principal da instituição (qual o principal motivo para existir).

### 3- Apresentação da Instituição

- {Relatar brevemente, comentado: a experiência da instituição, seu foco, sua estrutura organizacional, se possui sede própria.}
- {Descrever objetivamente todos os Programas, Projetos ou Serviços que a sua OSC oferece. Fazer em forma de tabela, facilitando a visualização de seu trabalho, conforme exemplo.}

Programas / Projetos	Nº atendidos	Faixa etária	Fontes financiadoras*

\* 1- Governamental 2- Empresa privada 3-Fundação 4-Recursos próprios

#### 4- Diagnóstico da situação

{Relatar: Quais as carências da comunidade? O que o bairro tem de bom?

- Incluir uma visão breve da situação sócio-econômica da população do bairro onde se insere a instituição, abordando carências e necessidades
- Descrever a área de abrangência (bairros atendidos).

#### 5 – Justificativa para a implantação do projeto

- Responder às questões: Como a idéia do programa/projeto surgiu? Por que foi necessário desenvolver este programa/projeto para essa comunidade? Qual a importância do programa/projeto para a comunidade? Quais são as vulnerabilidades que o programa/projeto pode compensar, diminuir ou suprimir? que justifiquem a pertinência do programa/projeto

#### 6- Objetivo geral

O que o programa/projeto quer? Onde quer chegar?

- a. Descrever a ação mais ampla.

⇒ Utilizar o verbo no modo infinitivo.

#### 7- Objetivos específicos

Ao elencar seus objetivos específicos, reflita:

Que mudanças o programa/projeto quer fazer? O programa/projeto responde aos anseios da comunidade?

- Indicar os objetivos intermediários (etapas) que devem ser alcançados para atingir o Objetivo Geral.
- Definir hábitos e comportamentos a serem modificados ou desenvolvidos.

⇒ Escrever de forma assertiva e iniciar com o verbo no modo infinitivo.

#### 8- Público alvo

Quem são os beneficiários do programa/projeto? (Crianças, adolescentes, famílias)

Definir a faixa etária.

- Descrever os critérios de seleção.

(Apontar preferencialmente que 50% das vagas serão de referência do CRAS e CREAS, sendo que a demanda espontânea seja referenciada nos mesmos);

- Definir o número de atendidos.

#### 9- Metodologia

Como você vai atingir seus Objetivos Específicos? Quais os procedimentos? Dar um nome apropriado para cada atividade/ação prevista.

- Explicitar a forma como serão desenvolvidas as ações/atividades escolhidas para alcançar seus objetivos específicos (no quadro abaixo, para cada objetivo corresponderá a uma ou mais ações).
  - Demonstrar em forma de tabela, conforme o exemplo.
- ⇒ Lembre-se de que as ações / atividades devem contemplar o conteúdo previsto para o projeto!

Atividade	Metodologia	Periodicidade

\* A periodicidade deve informar a quantidade de vezes que a atividade se repetirá por grupos (ex: duas vezes por semana, mensal, quinzenal, bimestral, etc)

### 10- Cronogramas de atividades

Qual a previsão de execução de cada atividade acima descrita?

- Demonstrar em forma de tabela, dentro do prazo de vigência do termo de ajuste, conforme o exemplo.
- ⇒ Lembre-se de que as ações/atividades devem seguir a mesma nomenclatura e ordem utilizada no item anterior (9-metodologia)!

Atividade	Execução em Meses											
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12

### 11- Sistemas de Avaliação

O que pretende ser avaliado? Como será feita a avaliação?

- Explicitar a periodicidade e a forma de avaliação.
- Indicar todos os instrumentais a serem utilizados (observação dos educadores, reuniões, relatórios, entrevistas, depoimentos dos usuários, questionários, etc).
- Indicar os indicadores e os meios de verificação em forma de tabela, como no exemplo:

⇒ Lembre-se de que as ações/atividades devem seguir a mesma nomenclatura e ordem utilizada no item anterior (9-metodologia)!

Atividade	Indicadores	Meios de verificação

## 12 – Sustentabilidade

Como o projeto em questão será mantido;

### 13- Recursos Materiais

#### 13.1- Contrapartidas da OSC

- Neste campo deverão ser descritos os recursos móveis e imóveis disponibilizados pela OSC para o desenvolvimento do projeto.

- Descrever todos os recursos a serem utilizados no programa/projeto (salas, móveis, equipamentos, etc)
- Demonstrar em forma de tabela, conforme o exemplo.

Quantidade	Descrição
<b>TOTAL</b>	

#### 13.2- Aquisições com verba do FUMCAD

- Descrever, nesta tabela, os materiais permanentes e de consumo que serão adquiridos com recursos do FUMCAD:

##### **MATERIAIS PERMANENTES**

Recursos FUMCAD		
Quant.	Descrição	Valor
<b>TOTAL</b>		

##### **MATERIAIS DE CONSUMO**

Recursos FUMCAD		
Quant.	Descrição	Valor
<b>TOTAL</b>		



## 14- Recursos Humanos

### 14.1 Contrapartidas da OSC

- Relacionar a equipe envolvida na execução do programa/projeto.
- Demonstrar em forma de tabela, conforme o exemplo.

Quant.	Cargo	Formação	Carga Horária Semanal	Vínculo*	Custo mensal	Custo Anual
<b>TOTAL</b>						

\* 1- Empregado 2- Autônomo 3- Voluntário 4- Dirigente 5- Estagiário.

### 14.2 Contratação com verba do FUMCAD

- Diferenciar os recursos para pessoal especializado (ex. oficineiro, educador social, auxiliar de serviços gerais, pedagogo, etc.)
- Relacionar, nesta tabela, pessoal especializado que serão contratados com recursos do FUMCAD:

Cargo	Formação	Carga Hor. Semanal	Vínculo*	Custo mensal	Custo Anual
<b>TOTAL</b>					

\* 1- Empregado 2- Autônomo 3- Estagiário.

## 15- Aplicações dos Recursos financeiros 15.1-

### Despesas de Custeio

Itens de despesa	Contrapartida OSC	Financiamento FUMCAD	Outras Fontes	TOTAL
1 - Recursos Humanos	R\$	R\$	R\$	R\$
2- Pessoal Especializado	R\$	R\$	R\$	R\$
4- Material de Consumo	R\$	R\$	R\$	R\$
5- Material Didático	R\$	R\$	R\$	R\$

6- Alimentação	R\$	R\$	R\$	R\$
7- Auxilio Transporte	R\$	R\$	R\$	R\$
<b>TOTAL</b>				

**15.2- Despesas de Investimento:**

Itens de despesa	Contrapartida OSC	Financiamento FUMCAD	Outras Fontes	TOTAL
1- Material Permanente	R\$	R\$	R\$	R\$
<b>TOTAL</b>				

**15.3- Cronograma de Desembolso financeiro.**

Mês / Parcela	Contrapartida OSC	Financiamento FUMCAD	Outras Fontes	TOTAL
1	R\$	R\$	R\$	R\$
2	R\$	R\$	R\$	R\$
3	R\$	R\$	R\$	R\$
4	R\$	R\$	R\$	R\$
5	R\$	R\$	R\$	R\$
6	R\$	R\$	R\$	R\$
7	R\$	R\$	R\$	R\$
8	R\$	R\$	R\$	R\$
9	R\$	R\$	R\$	R\$
10	R\$	R\$	R\$	R\$
11	R\$	R\$	R\$	R\$
12	R\$	R\$	R\$	R\$
<b>TOTAL</b>				

#### 15.4 - Aplicação dos Recursos financeiros

<b>20% retido ao FUMCAD</b>	
<b>Valor do Projeto a ser captado</b>	
<b>Contrapartida da OSC</b>	
<b>Valor Total do Projeto</b>	

São Bernardo do Campo, \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Presidente da OSC

\_\_\_\_\_  
Técnico Responsável pelo Programa/Projeto

Cargo/Formação